

COO-241/80

Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário municipais, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e a Prefeitura Municipal de Maringá, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado o Município de MARINGÁ, por seu Prefeito Municipal, Doutor JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, devidamente autorizado pela Lei nº 1379, de 10 de junho de 1980, e do outro lado a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro INGO HENRIQUE HÜBERT, por seu Diretor Financeiro Engenheiro PAULO ROBERTO MAINGUÉ, assistida pelo Advogado ALLAN STRADOTTO, para firmar o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedida à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23 de janeiro de 1963, a exploração e operação dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de MARINGÁ, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir da data da assinatura deste Contrato, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente Contrato, são designados: a) CONCEDENTE - Prefeitura Municipal de MARINGÁ; b) CONCESSIONÁRIA - Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONCESSIONÁRIA com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à implantação, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar, administrar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: É delegada à CONCESSIONÁRIA competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração dos investimentos necessários ao melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro.



ro dos sistemas explorados, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH, de acordo com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA - e o disposto nos incisos I e II do artigo 167, da Constituição Federal e Lei Federal nº 6528, de 11 de maio de 1978. QUARTA: Os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu traçado seja prevista a execução de redes de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução de tais melhorias será suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA se obriga a abastecer essas novas áreas urbanas, atendida a viabilização econômico-financeira e técnica dos investimentos necessários. PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a viabilização aludida no Parágrafo anterior não for atendida, o loteador ou condomínio executará sistema para suprimento das suas necessidades, doando-o à CONCEDENTE, a qual autorizará, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, a operação em caráter precário. PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços de água e esgotos sanitários dos loteamentos aprovados e executados na conformidade do que dispõe esta cláusula e seus Parágrafos, deverão ser doados à CONCEDENTE, mediante Laudo Técnico da CONCESSIONÁRIA, após o que lhe será entregue e cujo valor, através de avaliação, será tido como participação do Município nos termos e condições estabelecidos neste Contrato e também transformados em ações no Capital Social da CONCESSIONÁRIA. QUINTA: Desde que tecnicamente viável, a CONCEDENTE exigirá do loteador ou incorporador a construção de rede coletora de esgotos sanitários a ser interligada no sistema da CONCESSIONÁRIA, exceção dos loteamentos econômicos, na forma prevista na Lei Municipal. SEXTA: Caberá a CONCESSIONÁRIA recompor pisos e pavimentos danificados em decorrência de obras de instalação, ampliação e reparos de rede pública de água e da rede pública de esgotos sanitários, obedecidas as normas vigentes no Município. SETIMA: A partir da data da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA dá plena, geral e raza quitação à CONCEDENTE do valor de CR\$ 52 181 809,24 (cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e nove cruzeiros e vinte e quatro centavos), até 31.08.80, correspondendo nesta data a 12.575,142 Salários Mínimos, referente ao débito do Contrato nº 01/67-CFFE, celebrado em 21 de fevereiro de 1967, bem como considera rescindido dito contrato e revoga a procuração outorgada pelo Município como garantia do financiamento concedido por tal instrumento. Assume igualmente, neste ato, a CONCESSIONÁRIA, a obrigação e res



ponsabilidade pelo pagamento ao débito de CR\$ 22 099 933,36 (vinte e dois milhões, noventa e nove mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e trinta e seis centavos), junto ao Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A - BADEP, correspondendo nesta data a 36.535,458 UPC , referente aos Contratos de Financiamentos CODEMAR I e II e junto ao Banco Nacional da Habitação - BNH, referente aos financiamentos obtidos para obras de água e de esgotos através dos PROJETOS CURA - JARDIM ALVORADA I, com respectivo complemento, e JARDIM ALVORADA II, o primeiro no valor de CR\$ 36 572 077,62 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setenta e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos), correspondendo nesta data a 60.460,707 UPC e o segundo no valor de CR\$ 12 168 892,42 (doze milhões, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos), correspondendo nesta data a 20.117,529 UPC. PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam por conta da CONCESSIONÁRIA, a partir da data da assinatura deste Contrato, todos os juros e correção monetária que incidirão sobre os débitos constantes nesta Cláusula. OITAVA: A CONCESSIONÁRIA assume o compromisso de efetuar o pagamento de credores diversos do Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE de Maringá, de acordo com balancete a ser levantado em 31.08.80. NONA: A CONCESSIONÁRIA se compromete a devolver à CONCEDENTE o valor de CR\$ 5.000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correspondendo a 8.265,965 UPC, referente a parte dos investimentos realizados diretamente pelo Município na 1a. fase da ampliação da produção de água tratada . DÉCIMA: Da soma dos valores dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existente, conforme constante no Laudo de Avaliação em anexo, com os dos valores das obras de ampliação dos mesmos, a CONCEDENTE participará com um percentual de no máximo 25% (vinte e cinco por cento), para cada sistema. DÉCIMA PRIMEIRA: A participação da CONCEDENTE de que trata a Cláusula Décima será realizada com o acervo patrimonial líquido do Município/SAAE-MARINGÁ, no valor de 972.976,943 UPC, correspondendo nesta data a CR\$ 588 544 023,27 (quinhentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, vinte e três cruzeiros e vinte e sete centavos), obtidos pela diferença entre o constante no Laudo de Avaliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, integrante do presente Contrato, avaliados em UPC do 3º trimestre de 1979 e a somatória dos valores constantes das Cláusulas Sétima, Oitava e Nona deste Contrato e será incorporado ao Capital Social da CONCESSIONÁRIA, quando da realização da Primeira Assembléia Geral - Extraordinária de aumento de Capital, após a assinatura deste Con-

Assinatura *01/02/81* *01/02/81* *01/02/81*

trato. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Laudo de Avaliação citado nesta Cláusula, aprovado pela CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, avaliado em UPC do 3º trimestre de 1979, consta de:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

a) terrenos	27	557,040	UPC
b) Elevatórias de Água	95	267,903	UPC
c) Adutoras	139	707,767	UPC
d) Estação de Tratamento de Água	61	483,109	UPC
e) Reservação de Água Tratada	39	348,884	UPC
f) Rede de Distribuição de Água	472	504,589	UPC
g) Outras Obras de Abastecimento de Água	14	867,982	UPC
h) Escritório	6	550,145	UPC
i) Materiais e Equipamentos em Estoque e Reserva	15	583,988	UPC
T O T A L	872	871,407	UPC

do 3º trimestre/79, correspondendo nesta data a CR\$ 527 991 185,38 (quinhentos e vinte e sete milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos).

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

a) Terrenos	12	304,537	UPC
b) Redes Coletoras	240	488,028	UPC
c) Emissários	30	761,344	UPC
d) Elevatórias de Esgotos	7	946,681	UPC
e) Tratamento de Esgoto	20	251,217	UPC
T O T A L	311	751,807	UPC

do 3º trimestre/79, correspondendo nesta data a CR\$ 188 575 550,53 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta cruzeiros e cinqüenta e três centavos). Os valores dos dois sistemas totalizam CR\$ 716 566 735,91 (setecentos e dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa e um centavos), correspondendo a 1.184.623,214 UPC do 3º trimestre/79, e constitui o patrimônio bruto do Município. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores constantes nas cláusulas Sétima, Oitava e Nona deste Contrato, serão deduzidos dos obtidos no Laudo de Avaliação já citado, separando-se o que corresponde a abastecimento de água e o referente a esgotamento sanitário, resultando como patrimônio líquido do Sistema de Abastecimento de Água 709.820,266 UPC, correspondendo nesta data a CR\$ 429 363 180,65 (quatrocentos e vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e três-

mil, cento e oitenta cruzeiros e sessenta e cinco centavos) e como patrimônio líquido do Sistema de Esgotamento Sanitário 263 156,677 UPC, correspondendo nesta data CR\$ 159 180 842,62 (cento e cinqüenta e nove milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos), totalizando como patrimônio líquido do Município CR\$ 588 544 023,27 (quinhentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, vinte e três cruzeiros e vinte e sete centavos), correspondendo a 972 976,943 UPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adicionar-se-ão ao patrimônio líquido do Município, os oriundos do constante no item b, cláusula segunda, e do parágrafo quarto, cláusula quarta, desde contrato. PARÁGRAFO QUARTO : A CONCESSIONÁRIA obriga-se a enviar à CONCEDENTE, até o dia 15 de cada mês, extrato onde conste a situação em UPC (Unidade Padrão de Capital), dos créditos/débitos desta, para os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário separadamente, referente ao mês anterior, acompanhado de resumo explicativo do movimento do mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Esgotados os créditos da CONCEDENTE relativamente ao sistema de abastecimento de água e havendo créditos da mesma no sistema de esgotamento sanitário, os mesmos poderão ser utilizados para cobrir a participação em obras de abastecimento de água e vice-versa. PARÁGRAFO SEXTO: A participação futura da CONCEDENTE, desde que esgotados os seus créditos, conforme estabelecido nesta cláusula, será em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de bens e direitos aludidos no Parágrafo anterior, o valor dos mesmos será fixado por avaliação, na forma da Lei 6404/76 (Lei das Sociedades por Ações). DÉCIMA SEGUNDA: Todas as participações da CONCEDENTE, citadas neste Contrato, serão transformadas em UPC correspondente ao período da avaliação ou em fator de correção que as substitua, e convertidas em ações preferenciais, no Capital Social da CONCESSIONÁRIA. DÉCIMA TERCEIRA: Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a investir em futuras obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no mínimo o triplo do valor da participação da CONCEDENTE relativo a cada um desses sistemas, convertidos em UPC, sem exigir contrapartida da mesma CONCEDENTE. DÉCIMA QUARTA: Quando for absorvida a totalidade da participação da CONCEDENTE na forma disposta na Cláusula Décima Primeira, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, de acordo com o autorizado no Parágrafo 1º do art. 6º da Lei de Concessão. DÉCIMA QUINTA: A CONCEDENTE fica com o direito de receber as contas de água e esgotos faturadas até o início da operação pela CONCESSIONÁRIA, com o compromisso de recolher o PIS/PASEP último até o

Assinatura *W*



mês de competência deste faturamento. DÉCIMA SEXTA: O Poder Executivo Municipal decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da legislação vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos nesta Cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. DÉCIMA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica, com prévia notificação e aprovação da CONCEDENTE. DÉCIMA OITAVA: A CONCESSIONÁRIA pagará os impostos municipais relativamente a seus bens e serviços, de conformidade com a Lei Municipal. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCEDENTE pagará igualmente as tarifas pelos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA a todos os próprios e instalações municipais. DÉCIMA NONA: A CONCESSIONÁRIA se compromete a contratar, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, os Projetos Técnicos Globais dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário para a cidade de Maringá, para atendimento de toda a área contida no perímetro urbano, e de abastecimento de água para os Distritos, submetendo-os à aprovação do BNH para obtenção de financiamentos, no prazo máximo de 16 (dezesseis) meses a contar da data da assinatura deste contrato diligenciando a obtenção dos mesmos e prevendo-se investimentos estimados até 1983 de 1.576.500 UPC, sendo 974.100,000 UPC, no Sistema de Abastecimento de Água e 602.400,000 UPC no Sistema de Esgotamento Sanitário, não podendo o ônus resultante dos empréstimos ser atribuído ao Município. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Projeto Técnico Global de Abastecimento de Água compreende: a) a ampliação da produção de água potável, aproveitando-se projeto em fase final de elaboração, contratado pela Prefeitura do Município de Maringá; b) o reforço dos anéis alimentadores existentes e os a serem executados para o atendimento das áreas em urbanização; c) a determinação dos pontos estratégicos de reservação, dimensionamento dos respectivos volumes, elevatórias e aduções necessárias. PARÁGRAFO SEGUNDO: O Projeto Técnico Global de Esgotamento Sanitário compreende: a) coléta de esgotos sanitários e industriais, estes desde que técnica e economicamente viáveis; b) emissários; c) tratamento, com reestudo do existente, inclusive de alternativas de processo e localização. VIGÉSIMA: Como investimento imediato e prioritário, independente da elaboração dos projetos citados na Cláusula Décima Nona e

seus Parágrafos, deve a CONCESSIONÁRIA executar as obras de: a) melhoria na captação e ampliação da Estação de Tratamento de Água, aumentando a vazão para 500 (quinhentos) litros por segundo, incluindo-se a substituição do Religador da Subestação Elétrica da Elevatória Intermediária de Água Bruta, cedido por comodato pela COPEL, por Disjuntor, e na inversão do primário de dois transformadores de 1500 KVA da referida subestação; b) execução de redes de distribuição de água nos Jardins: Mandacarú, Alamar, Aclimação, Vilas, Cleópatra, Progresso, Esperança, Santa Isabel, Marumby, Nova, Bosque, Emilia, Sete, Quadra M-77; Chácaras Paulista, Distrito de Iguatemi, num total aproximado de 50 000 (cinquenta mil) metros; c) execução de rede de coleta de esgotos sanitários nas Zonas 3, 4, 5, 6, 7 e 8, parte da Zona Armazém e Vila Esperança, nas quadras cujas situações topográficas permita o escoamento para os destinos finais já existentes, num total aproximado de 100 000 (cem mil) metros; d) constitui prioridade também os serviços de abastecimento de água, no Parque Industrial nº 2, situado às margens das vias Maringá-Paranavaí, Maringá-Umuarama e Maringá-Campo Mourão, podendo o suprimento ser através de poços profundos. PARÁGRAFO ÚNICO: As obras de que trata esta Cláusula deverão estar concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, desde que os projetos existentes atendam as exigências do RNH. Caso contrário o prazo estipulado neste Parágrafo será dilatado pelo tempo necessário ao enquadramento dos projetos às normas do BNH. VIGÉSIMA PRIMEIRA: Constituirá obrigatoriedade para a CONCESSIONÁRIA a implantação e/ou remanejamento das redes de água e esgoto sanitário correspondentes às obras integrantes do Plano Diretor da cidade em perfeita consonância com a CONCEDENTE, mediante programação em conjunto, segundo relação de prioridades por esta apresentada. VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário motivada por força maior como: inundações, incêndios, comoções públicas, efeitos resultantes de guerras. VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. VIGÉSIMA QUARTA: A CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto às tarifas vigentes, bem como acompanhar a elaboração dos projetos e execução das respectivas obras de ampliação e

melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. VIGÉSIMA QUINTA: A CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, quando não para uso próprio e sim explorado comercialmente mediante a venda de água a terceiros, nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem o direito de os proprietários ou usuários reclamarem qualquer indenização. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares. PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCEDENTE fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos reclamados por terceiros, de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, existentes até a presente data. PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização da qualidade da água dos poços particulares para uso próprio ou comercial competirá, na forma da Lei de Concessão, à Prefeitura do Município de MARINGÁ ou a quem esta delegar. VIGÉSIMA SEXTA: Os débitos provenientes dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão cobrados na forma prevista em seu Regulamento. VIGÉSIMA SÉTIMA: A revogação da concessão poderá ser feita a qualquer tempo, comprovada a inobservância das disposições contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA. VIGÉSIMA OITAVA: Ocorrendo o caso de não prorrogação da concessão ora outorgada, o acervo dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário será transferido ao patrimônio da CONCEDENTE, mediante Laudo de Avaliação, aprovado pela CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, convertido em UPC (Unidade Padrão de Capital) ou fator de correção que a substitua. PARÁGRAFO ÚNICO: O saldo a receber ou pagar pela CONCESSIONÁRIA ou CONCEDENTE, ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, será encontrado mediante cotejo do valor do acervo, da participação acionária da CONCEDENTE e dos compromissos financeiros existentes por ocasião da transferência dos Sistemas. VIGÉSIMA NONA: Compromete-se a CONCESSIONÁRIA a implantar em Maringá uma Superintendência Regional. TRIGÉSIMA: O pessoal que atualmente exerce funções no Serviço Autárquico de Água e Esgoto será aproveitado pela CONCESSIONÁRIA. TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura, condicionado ao encerramento das atividades da atual CONCESSIONÁRIA dos Serviços, devendo a operação e exploração dos Sistemas ser iniciada em 19 de setembro de 1980, pela CONCESSIONÁRIA. TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, para nele serem resolvidas todas

as questões judiciais derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado, que seja.

Maringá, 27 de agosto de 1980

ENGº INGO HENRIQUE HÜBERT
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

ENGº PAULO ROBERTO MAINGUE
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

DR. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALLAN STRADOTTO
ADVOGADO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

1º TABELIAO	reconheço a S Firma de, Ingo
Dr. Benito Volpi	Henrique Hubert, Paulo R. Maingue
Dr. Heriberto Volpi	Jace P. Viana, filho 1
Dr. José M. V. Vaz	Olton Stradiotto -
Dr. José M. V. Vaz	Curitiba, 29 de Agosto de 1980
Alfredo Volpi	Em testemunha
Alfredo Volpi	7º TABELIAO
CURITIBA	
PARANÁ	

CARTÓRIO RAMOS

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
RUA MAL. FLORIANO FILHO, 601 - TEL. 204-1444
APRESENTADO PELO, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME sob o número 393862
ARQUIVADO sob o número 206591
CURITIBA, 29 AGO 1980

TITULAR: *DR. INGO HENRIQUE HÜBERT*
ESCAJ CURTAENT: *DR. INGO HENRIQUE HÜBERT*
INICIAÇÃO ANUAL: *DR. INGO HENRIQUE HÜBERT*
FOLHA DE ANUAL: *DR. INGO HENRIQUE HÜBERT*